



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DECRETO N.º 2.142, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto n.º 2.129, de 20 de março de 2020, que "Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Andradas, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), e as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020)".

O Prefeito Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº. 113/2020, nº. 47.886/2020 e nº. 47.891/2020, e

Considerando o acompanhamento e as novas deliberações do Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Decreto nº 2.126 de 16 de março de 2020,

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 1º. O Decreto n.º 2.129, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos em seus dispositivos:

"Art. 4-A. (...)

Parágrafo único. Os estabelecimentos elencados neste artigo deverão controlar o acesso de pessoas em seu interior, visando manter a distância mínima permitida, bem como controlar a fila externa, fazendo com que seus clientes mantenham a distância mínima de 2 m (dois metros) de afastamento um do outro, respeitando inclusive as prioridades;

Art. 5º. (...)

§ 1º. (...)

V - Os estabelecimentos elencados neste artigo deverão controlar o acesso de pessoas em seu interior, visando manter a distância mínima permitida, bem como controlar a fila externa, fazendo com que seus clientes mantenham a distância mínima de 2 m (dois metros) de afastamento um do outro, respeitando inclusive as prioridades;

Art. 18-A. Os estabelecimentos comerciais, cujas atividades são consideradas essenciais de acordo com o art. 5º deste Decreto, em caso de descumprimento das normas aqui estabelecidas ficarão sujeitos a:

I – interdição do estabelecimento, com fechamento compulsório por 48 horas;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II – em caso de reincidência, será determinada a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 18-B. Os estabelecimentos comerciais, cujas atividades não foram inseridas dentre as essenciais, o descumprimento das normas aqui estabelecidas acarretarão a:

I – interdição do estabelecimento com fechamento compulsório;

II – em caso de descumprimento ao inciso anterior, será determinada a cassação do alvará de funcionamento.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos sete dias do mês de abril de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal